



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Aprovado

24.11.2025

REQUERIMENTO 89/2025]

Senador La Rocque, 24 de Novembro de 2025

À Augusta Câmara Municipal de Senador La Rocque

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador Hiltom Silva Miranda investido das prerrogativas que lhe conferem o regimento interno desta egrégia Casa Legislativa, vem, com a devida reverência, submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente requerimento, esperando seu digno encaminhamento para apreciação dos demais parlamentares e as providências cabíveis.

Assunto: *Declaração de imóveis públicos do município*

Considerando, segundo a doutrina de Santo Tomás de Aquino, que o governo legítimo existe para ordenar as coisas ao bem comum e que o gestor público é administrador e guardião dos bens pertencentes à sociedade, e tendo em vista que o patrimônio público é inviolável e inalienável por pertencer ao povo, impõe-se, por coerência lógica, que sua gestão seja transparente e sujeita ao controle público. Assim, se a República é a administração dos bens comuns, a exigência de publicidade sobre o patrimônio municipal decorre diretamente do dever estatal de preservação e prestação de contas.

Diante do exposto, solicito que o Poder executivo do Município de Senador La Rocque apresente relação completa do acervo patrimonial imobiliário municipal abrangendo zona urbana e interior contendo, para cada bem, no mínimo: localização, destinação e situação atual do patrimônio, incluindo estado de conservação e eventual

Rua Chaves s/n, Centro, Senador La Rocque – MA, CEP. 65.935-000/CNPJ:01.616.933.0001/70

Página 1 de 2



vinculação jurídica ou administrativa, bem como eventuais situações de relevância sobre o patrimônio público.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de fiscalização e segurança do patrimônio público, visando garantir a correta gestão, prevenir sua deterioração, e o mau uso, e assegurar a responsabilidade dos administradores, em consonância com os princípios constitucionais da *publicidade, moralidade, eficiência e legalidade*. A transparência aqui pleiteada protege o erário e fortalece a confiança pública, servindo ao bem comum que orienta toda ação governamental.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias** para que o Poder Executivo Municipal apresente as informações solicitadas.

Senador La Rocque, 24 de Novembro de 2025



HILTOM SILVA MIRANDA

Vereadora do PSD